

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO N° 08/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (TCCE) n° 08/2026, que tem como convenientes o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR e o/a COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CHICO MENDES, com base na Lei Municipal n° 1.353/2021, com o fim de executar em mútua colaboração as atividades de ensino e pesquisa relacionadas com o Programa Municipal de Estágio.

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Juazeiro, n° 1065, Centro, CEP 85.460-000, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.962/0001-49, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Rafael Cirylo Chiapetti Alves De Moura, com poderes para assinar em nome da representada, portador do documento de identidade tipo RG n° 8.***.***-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 0**.***.***-7, participando como CONCEDENTE do Estágio, e de outro lado o COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CHICO MENDES, instituição da Rede Pública Estadual de Ensino, situada no Assentamento Celso Furtado, Comunidade Renascer, zona rural, Quedas do Iguaçu/PR, inscrito no CNPJ sob n° 76.416.965/0001-21, neste ato representado por sua Diretora, Lourdes Uliano, inscrita no CPF sob n° 9**.***.***-1, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, na forma da Lei Municipal n° 1.353/2021, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições indispensáveis à concessão de estágio não obrigatório pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo Chico Mendes, a seguir denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único

Os estágios previstos neste convênio devem ser de interesse curricular, cujas atividades devem estar adequadas às exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento cognitivo, pessoal e social do educando, de modo a prevalecer sobre o aspecto produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A realização dos estágios dependerá de formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o estudante, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada em cada termo pelo seu Diretor.

Parágrafo Único – Do Termo de Compromisso

Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1.1 Indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

3.1.2 Realizar avaliações que indiquem se as condições para a realização do estágio estão de acordo com as firmadas no Plano de Estágio, no Termo de Compromisso e no relatório sobre a avaliação dos riscos;

3.1.3 Observar se o número de horas estabelecidas compromete ou não o rendimento escolar do estudante, e neste caso, propor uma revisão do Termo de Compromisso;

3.1.4 Solicitar ao responsável pela supervisão de estágio na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, sempre que necessário, subsídios que permitam o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

3.1.5 Solicitar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE o relatório sobre avaliação dos riscos do local de estágio;

3.1.6 Comunicar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE quando o estudante interromper o curso.

3.2 Caberá à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

3.2.1 Indicar funcionário do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar o estágio;

3.2.2 Proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico do Curso a que se refere;

3.2.3 Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;

3.2.4 Conceder Bolsa-Auxílio mensal para o ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, com base no valor/hora referencial correspondente ao nível de escolaridade do ESTAGIÁRIO;

3.2.5 Conceder ao ESTAGIÁRIO recesso remunerado de 30 dias, preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 meses, ou de maneira proporcional;

3.2.6 Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e especificação dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

3.2.7 Fornecer equipamento de proteção, toda vez que as circunstâncias o exigirem;

3.2.8 Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com a executada pelos valores de mercado;

3.2.9 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado, relatório das atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

3.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado, o relatório sobre a avaliação dos riscos do local de estágio.

3.3 Caberá ao NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO:

3.3.1 O acompanhamento da execução do presente convênio é de responsabilidade do

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 17 Abril de 2026

Ano XV – Edição Nº 3549

Página 2

NRE ao qual a Instituição de Ensino estiver jurisdicionada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio objeto do presente convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária das atividades do estagiário, bem como o tempo de duração do estágio e a forma de contrato, serão estabelecidos por ocasião da celebração do Termo de Compromisso entre o estagiário, o Município e a Instituição de Ensino, observando-se que não poderá ser superior a 20 (vinte) horas semanais (art. 9º da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.692/2025);

Parágrafo Primeiro: A carga horária a ser cumprida pelo aluno/estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário determinado pelo concedente.

Parágrafo Segundo: O desenvolvimento do estágio ocorrerá inclusive no período de recesso letivo (férias letivas). Todavia, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares (art. 18 da Lei Municipal nº 1.353/2021).

Parágrafo Terceiro: O recesso de que trata o parágrafo segundo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa (art. 18 § 1º da Lei Municipal nº 1.353/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO

É facultado ao MUNICÍPIO CONCEDENTE conceder ao estagiário um incentivo na forma de bolsa-auxílio, no valor equivalente a 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo nacional para o estudante de nível médio, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.692/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os convenientes e também não envolverá qualquer pagamento entre os convenientes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação;

As despesas relativas às bolsas de estudo deferidas para o estagiário correrão à conta do orçamento do Município conveniente em que se dará o estágio, sem qualquer ônus para a instituição de ensino conveniente, na forma do art. 11 da lei nº 1.353/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE durante o cumprimento do estágio.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, enquanto a execução do estágio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do curso, conforme disposto no art. 15 da lei nº 1.353/2021. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência; Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo do Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o tome inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Segunda Conveniente, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio a e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município Conveniente, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio; Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Quedas do Iguaçu/PR, 15 de abril de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Lourdes Uliano

Representante da Instituição de Ensino

Testemunha: Marcos Junior Sutil	Testemunha: Tailane Caroline Kurek
CPF: 0**.***.***.*8	CPF: 0**.***.***.*3

Cod463772